



# Câmara Municipal de Agudo

## Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 23/2014 - 1

### AUTÓGRAFO N.º 23/2014

Projeto de Lei Complementar n.º 1/2014

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 005/2008.

Art. 1.º A Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 14. ....

§ 1.º Caberá ao Município arcar, suplementarmente, com contribuição destinada à amortização do passivo atuarial, no prazo de 27 (vinte e sete) anos, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição, de acordo com a seguinte alíquota:

I – quinze vírgula cinquenta por cento (15,50%) para os meses de competência de setembro de 2013 a dezembro de 2014;

II – dezessete por cento (17%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2015;

III – dezoito vírgula cinquenta por cento (18,50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2016;

IV – vinte por cento (20%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2017;

V – vinte e dois por cento (22%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2018;

VI – vinte e quatro por cento (24%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2019;

VII – vinte e seis por cento (26%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2020;

VIII – vinte e oito por cento (28%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2021;

IX – trinta por cento (30%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2022;

X – trinta e dois por cento (32%).para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2023;

XI – trinta e quatro por cento (34%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2024;

XII – trinta e seis por cento (36%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2025;

XIII – trinta e oito por cento (38%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2026;

XIV – quarenta por cento (40%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2027;

XV – quarenta e dois por cento (42%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2028;

XVI – quarenta e quatro por cento (44%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2029;

XVII – quarenta e seis por cento (46%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2030;

XVIII – quarenta e oito por cento (48%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2031;

XIX – cinquenta por cento (50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2032;

XX – cinquenta e dois por cento (52%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2033;

XXI – cinquenta e quatro por cento (54%) para os meses de competência de janeiro de 2034 a dezembro de 2040,"

.....

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 8 de julho de 2014.

Ver. Paulo Unfer  
Presidente